

LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2019, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

“CRIA GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A COMISSÃO ESPECIAL PARA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída uma gratificação para os servidores integrantes da Comissão Especial Para Organização, Planejamento, Acompanhamento, Supervisão e Fiscalização de Concurso Público, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do servidor, devendo seus membros reunirem-se no mínimo 02 (duas) vezes ao mês, até a homologação do resultado final do concurso público para fazerem jus ao recebimento da gratificação.

§ 1º - A comprovação da realização das reuniões se dará através da lavratura de atas que deverão ser publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, órgão oficial de publicação do Município, para que produzam seus efeitos legais e de direito;

§ 2º - No mês em que não houver a realização de no mínimo 02 (duas) reuniões, o servidor não fará jus ao recebimento da gratificação prevista no artigo 1º desta Lei;

§ 3º - Somente o servidor no exercício de sua função na Comissão Especial Para Organização, Planejamento, Acompanhamento, Supervisão e Fiscalização de Concurso Público fará jus à percepção da gratificação prevista neste artigo;

§ 4º - O Servidor ocupante de cargo em comissão que estiver atuando na Comissão Especial Para Organização, Planejamento, Acompanhamento, Supervisão e Fiscalização de Concurso Público não fará jus à gratificação deste artigo;

§ 5º - A gratificação somente será paga se as atividades referidas no *caput* deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho;

Art. 2º - A gratificação instituída por esta lei não será considerada para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias ou de adicionais incidentes sobre o vencimento do cargo.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese a gratificação se incorpora ao vencimento do cargo.

Art. 3º - Servidores integrantes da Comissão Especial Para Organização, Planejamento, Acompanhamento, Supervisão e Fiscalização de Concurso Público, se necessário, exercerão suas funções além do horário de expediente normal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o *Anexo I* referente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da gratificação instituída, disposta nesta Lei no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e o *Anexo II* referente a Declaração do ordenador da despesa de que a gratificação instituída tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei Nº. 101/2000, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigora na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de Maio de 2019.

Prefeitura Municipal se Luz, 23 de outubro de 2019.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 125/19, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, QUE “CRIA GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A COMISSÃO ESPECIAL PARA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Em atendimento ao § 2º, inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Executivo Municipal detalha o impacto orçamentário-financeiro em razão da instituição da Gratificação Para Servidores Municipais que Compõem a Comissão Especial Para Organização, Planejamento, Acompanhamento, Supervisão e Fiscalização Para Realização de Concurso Público, a partir do mês de maio de 2019 na forma apresentada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS COM PESSOAL E ENCARGOS 2019 (LOA 2019)	GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO – EXERCÍCIO DE 2018	FOLHA DE PAGAMENTO ANUAL COM REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO (VIDE NOTA 01)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2019 (VIDE NOTA 02)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO 2020 (VIDE NOTA 02)
23.318.592,57	22.667.429,12	22.679.130,56	11.701,44	7.607,39

Quadro 1 – Impacto orçamentário-financeiro em 2019 e 2020.

Nota 1: Folha de Pagamento Anual com Encargos Sociais e Trabalhistas, com aumento do custo mensal em **R\$ 1.462,68 (hum mil, quatrocentos e sessenta dois reais e sessenta e oito centavos).**

Nota 2: A inflação estimada para 2020 é de 4,02% a.a. conforme Banco Central do Brasil

Luz (MG), 23 de Outubro de 2019.

WAGNER BOTINHA
CONTADOR – 23.393 CRC/MG

ANEXO II

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 125/19, DE 23 DE OUTUBRO 2019, QUE “CRIA GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A COMISSÃO ESPECIAL PARA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

DECLARO para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) de que as despesas com Gratificação Para Servidores Municipais que Compõem a Comissão Especial Para Organização, Planejamento, Acompanhamento, Supervisão e Fiscalização Para Realização de Concurso Público, neste Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA 2019, compatibilidade com o **PPA** – Plano Plurianual 2018-2021 e com a **LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

Considera-se adequação orçamentária e financeira com a LOA, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (inciso I do § 1º do art. 16 da LRF).

Luz/MG, 23 de Outubro de 2019.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL